



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação interposta pela Empresa SONNI HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 40.877.915/0001-02, tempestivamente, com fulcro no **item 12.2** do instrumento convocatório, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº90067/2024/SML/PVH**, oriundo do Processo Administrativo 00600-00024246/2024-84-e tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Locação de Equipamento Médico Hospitalar para Realização de Exames de Radiologia e Imagem (Raio x fixo e móvel, mamografia), incluindo manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares, com emissão de laudos.

I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://portovelho.ro.gov.br))

II. DO PEDIDO

Em síntese e no essencial, a impugnante solicita "Em conclusão, almeja-se a retificação do instrumento convocatório, observando o teor dos apontamentos supra. Alternativamente, requer a anulação do edital."

III. DA ANÁLISE

Quanto ao alegado, inquiremos ao setor demandante, que prontamente, respondeu. Em síntese informou que "Impugnação não é procedente e entendemos não haver necessidade de acatar".

As Especificações serão mantidas, conforme transcrição abaixo:

(...)

Em resposta à impugnante esta administração tem a informar os pontos a seguir:

**2.1 - INCLUSÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E OPERACIONAL (CAO) - SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA**

**Resposta:** O objeto é locação de equipamento médico e não manutenção ou contratação de engenharia clínica, a manutenção é benfeitoria que a própria empresa deverá ter zelo de ter pessoal qualificado para que não haja dano ao equipamento que é de sua posse e não da gestão. Além de que a empresa receberá por equipamento operante. CAT e CAO não é documentação obrigatória para o objeto desta licitação que gira em torno de locação e não manutenção/engenharia clínica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



**2.2 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -  
OBSCURIDADE/SUBJETIVIDADE - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA  
EXIGÊNCIA**

**Resposta:** No item 4.3 do edital diz: b) Na fase de habilitação: apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

Entende-se que a empresa deverá apresentar qualificação econômico-financeira equivalente ao lote arrematado.

**2.3 INCLUSÃO DO REGISTRO DA EMPRESA E DO ENGENHEIRO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA**

**Resposta:** O objeto é locação de equipamento médico e não manutenção ou contratação de engenharia clínica, a manutenção é benfeitoria que a própria empresa deverá ter zelo de ter pessoal qualificado para que não haja dano ao equipamento que é de sua posse e não da gestão. Contudo, solicitamos em edital atestado de capacidade técnica e é entendido que a empresa para ter este atestado necessita ter prestado serviço de igual, locação, ou similar, engenharia clínica com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos. Sendo assim, para tal atestado e prestação de serviço, obrigatoriamente deverá ter responsável técnico habilitado em sua empresa.

**2.4 INCLUSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
(AFE)**

**Resposta:** A AFE, como a própria lei diz são para extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir.

Existem os produtos correlatos, no entanto, voltamos a frisar que o objeto da contratação é locação.

As empresas que possuem esta documentação está regulamentada e preza pelo bom funcionamento de sua empresa, mas não é documento impeditivo de participação no certame.

**2.5 ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
AUTORIZADA NA CIDADE DE PORTO VELHO/SC - AUSÊNCIA DE  
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**Resposta:** A exigência de ter assistência técnica local corrobora-se com o fato de que a maioria dos equipamentos à serem instalados são em unidades de urgência e emergência e o serviço não poderá aguardar deslocamento de equipe técnica de outra cidade ou estado para visita e assim detectar o problema.

No que se refere aos equipamentos a serem instalados em unidades ambulatoriais, o cenário não é diferente pois um equipamento paralisado impacta em reagendamento e transtornos aos usuários do SUS que aguardam para a realização do exame.

A solicitação do prazo de atendimento de até 24h já muito para um serviço que funciona 24h ininterruptamente e mesmo havendo empresas com assistência técnica em cidades vizinhas trará um lapso temporal para o atendimento podendo levar um paciente ao agravamento por falta do exame para diagnóstico e tratamento.

Ressalta-se ainda que não há direcionamento algum com relação ao objeto da contratação, Considerando que existe em Porto Velhos várias empresas representantes de diversas marcas.

E havendo a empresa mencionado a necessidade de diversos documentos, acreditamos que, vislumbre diante da justificativa a necessidade de ter assistência técnica local prezando pelo seu bom atendimento.

**2.6 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 4 – EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO**

**Resposta:** O descritivo técnico do equipamento de raio-x móvel digital é o parâmetro mínimo para as características do equipamento ofertado. Quanto ao princípio da isonomia e ampla concorrência, é incoerente a alegação de direcionamento uma vez que o descritivo permite a participação de equipamento com tecnologias diferentes com relação ao tipo de gerador e tubo de raio-x. O descritivo permite a participação de equipamentos de alta potência, com anodo giratório, e de baixa potência, com anodo fixo. A faixa de tensão selecionável de 40 a 100 kV é a faixa mínima exigida no descritivo.

Para equipamentos com faixa de kV superior, como sugerido a alteração de 40 a 125kV, serão aceitos, visto que atendem a faixa mínima exigida. Qualquer tecnologia que for comprovadamente superior ao exigido no descritivo serão aceitas. Com relação à exigência da autonomia das baterias, esta característica é fundamental para assegurar que o equipamento esteja apto para uso em situações adversas, inclusive quando houver acesso limitado a pontos de rede elétrica. Outra questão é que, como já mencionado, serão aceitos equipamentos com tecnologia superior ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



equivalente (baterias que talvez suportem menor tempo mas que não sejam tão discrepantes do descritivo) como os que possuem motorização que é sabido da existência de bateria como também esta solicitação é em virtude que este equipamento poderá ser utilizado nas visitas em comunidades ribeirinhas com o barco hospital onde não existe energia a contento e utilizar energia instável poderá trazer dano ao equipamento.

**CONCLUSÃO:**

Impugnação não é procedente e entendemos não haver necessidade de acatar.

**IV. DA DECISÃO**

Assim, conheço a Impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Porto Velho-RO, 03 de Outubro de 2024

**LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO**  
Agente de Contratação – SML